

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE

PSD **GRUPO** **parlamentar**

Baixa à C. A. P. A. T.

Para parecer até, 11/01/2013

[Assinatura]

A Presidente.

[Assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

11/12/12

A Presidente

[Assinatura]

Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO "CRIA A COMISSÃO
EVENTUAL PARA A REVISÃO DO SISTEMA
ELEITORAL DA REGIÃO"**

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução, cujo objeto é o mencionado em epígrafe.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 10 de dezembro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente do Grupo Parlamentar

Título: Projeto de Resolução

Ass.: Cria a Comissão Especial para a revisão do sistema eleitoral

[Assinatura]

Duarte Freitas

Entrada n.º 8/2012 de 012/12/10

Arquivo n.º 109 O Responsável.

[Assinatura]

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3988 Proc. N.º 109

Data: 012/12/10 8/12

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**CRIA A COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO SISTEMA
ELEITORAL DA REGIÃO**

A Lei Orgânica nº2/2012, de 14 de junho, aprovou a sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Esta Lei Orgânica estabeleceu novos critérios para a eleição dos deputados nos círculos de ilha e fixou o limite máximo dos deputados que compõem a Assembleia Legislativa dos Açores em 57, limitando circunstancialmente o crescimento do número de deputados em face da evolução de inscritos nos cadernos eleitorais por via das últimas alterações ao regime jurídico do recenseamento eleitoral.

As alterações à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa dos Açores, constantes da Lei Orgânica nº2/2012, caducaram "com a sessão constitutiva" da X Legislatura da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei Orgânica.

Assim sendo, é altura de refletir alterações mais estruturais, dando resposta às preocupações públicas em relação à limitação do número de deputados e assegurando uma reflexão participada e atempada em relação a próximos atos eleitorais para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Aliás, diversas forças políticas e sociais pronunciaram-se, na recente campanha eleitoral que conduziu às eleições para a Assembleia Legislativa, do passado mês de Outubro, sobre a redução do número de deputados que compõem o Parlamento Regional.

A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa é matéria matricial para a nossa Autonomia, pelo que a sua alteração deve ser objeto da mais alargada e profunda reflexão, tendo por base um acordo de regime.

Como metas desta reflexão devem situar-se a redução do número de deputados, a garantia de representatividade das forças política e a melhoria da proporcionalidade, sem esquecer o reforço da realidade ilha, conceito fundador do nosso regime autonómico.

Entende-se que a revisão do sistema eleitoral deve ser trabalhada numa comissão eventual, especificamente criada para o efeito, com um mandato de um ano e onde tenham assento todos os partidos representados na Assembleia Legislativa.

Assim sendo, o Partido Social Democrata vem propor o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, resolve nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

Artigo 1º

É constituída a Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

A Comissão tem por objeto:

- a) A análise da atual Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região,

Autónoma dos Açores tendo em vista, designadamente, a sua revisão no sentido de ser reduzido o número de Deputados, garantindo a representatividade das forças políticas e uma melhoria da proporcionalidade, sem esquecer o reforço da realidade ilha, conceito fundador do nosso regime autonómico;

- b) A determinação de soluções possíveis, atento o disposto na alínea anterior;
- c) A apresentação duma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º

Na prossecução dos seus objetivos a Comissão deverá, entre outros:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos.

Artigo 4º

1. A Comissão é composta por 17 Deputados, sendo 9 do PS, 4 do PSD, 1 do PP, 1 do BE, 1 do PCP e 1 do PPM.

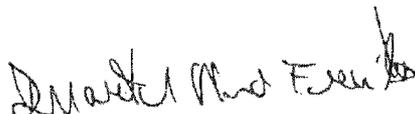
2. Sem prejuízo das deliberações serem tomadas pelo plenário da Comissão, esta pode funcionar em grupo de trabalho, composto por nove deputados, incluindo os membros da mesa, sendo três do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata, um do Partido Popular, um do Bloco de Esquerda, um do Partido Comunista Português e um do Partido Popular Monárquico.

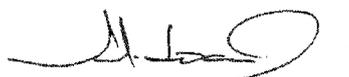
Artigo 5º

No prazo de um ano a contar da data da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respetivo Relatório.

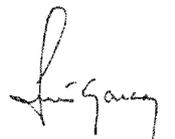
Ponta Delgada, 10 de dezembro de 2012

Os Deputados


Duarte Freitas


António Marinho


António Ventura


Luís Garcia


Bruno Belo